

O XI Congresso Nacional das Trabalhadoras Domésticas e a luta por direitos no Brasil

The 11th National Congress of Domestic Workers and the struggle for rights in Brazil

Juliana Sousa*

Resumo: Articulando as dimensões de raça, gênero e classe social, este artigo analisa a luta coletiva das trabalhadoras domésticas remuneradas por direitos no Brasil, a partir das discussões realizadas em encontros da categoria, com destaque para o XI Congresso Nacional das Trabalhadoras Domésticas promovido pela FENATRAD, em 2016, no Rio de Janeiro.

Palavras-chave: Trabalhadoras domésticas; sindicato; direitos do trabalho.

Abstract: Articulating the dimensions of race, gender and social class, this article analyses the collective struggle of paid domestic workers for rights in Brazil, based on discussions at meetings of the category, with focus on the 11th National Congress of Domestic Workers organized by FENATRAD in 2016 in Rio de Janeiro.

Keywords: Domestic workers; trade union; labour rights.

* Mestre em Sociologia e Doutoranda em Ciências Sociais pela UNICAMP. E-mail: julianac_sousa@yahoo.com.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0236-6466>.

A formação dos sindicatos das trabalhadoras domésticas e os primeiros congressos

Temos a lei, mas não é cumprida. O que faremos para assegurar nossos direitos?¹

O percurso histórico da formação dos sindicatos das trabalhadoras domésticas no Brasil teve como ponto de partida a década de 1930. Naquele contexto, em 1936, Laudelina de Campos Melo fundou, em Santos, a Associação Profissional de Empregados Domésticos, a primeira entidade criada com o propósito de conquistar o *status* jurídico de sindicato e, assim, contar com a possibilidade de negociar o reconhecimento jurídico da categoria, bem como garantir o acesso a direitos trabalhistas. Laudelina, de acordo com Bernadino-Costa,² interagiu tanto com o movimento sindical quanto com o movimento negro, em especial a Frente Negra Brasileira. Dentre os temas de discussão presentes no I Congresso Negro Brasileiro, figurou a regulamentação da profissão das trabalhadoras domésticas. Decorrido um período de suspensão das atividades em função do Estado Novo, as trabalhadoras domésticas retomaram a organização coletiva na década de 1950, no eixo Rio-São Paulo.

Na década de 1960, o movimento das trabalhadoras domésticas adquiriu dimensão nacional, por meio da atuação da Juventude Operária Católica (JOC), com a criação de grupos de trabalhadoras em igrejas pelo país. Embora se distinguíssem das demais categorias no que se refere ao reconhecimento jurídico das entidades profissionais e do acesso aos direitos, as trabalhadoras domésticas articulavam-se predominantemente a partir da perspectiva de classe social, empenhadas em modificar essa distinção da concepção jurídica. Nessa confluência com a JOC, Laudelina fundou uma nova associação de domésticas, dessa vez na cidade de Campinas. Mobilizando-se conjuntamente, setores sociais vinculados à Igreja Católica, ao movimento sindical e ao movimento negro organizaram o primeiro congresso nacional da categoria doméstica, realizado em 1968 em São Paulo.³

No cenário nacional, no contexto da redemocratização após a ditadura militar (1964-1985) e, a seguir, do processo constituinte, houve a ascensão do Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de Campinas e, posteriormente, do Sindicato das Trabalhadoras Domésticas da Bahia, cujas atividades tiveram início na década de 1970 e consolidaram-se na década seguinte. Bernadino-Costa aponta que, enquanto na década de 1960 até meados da década de 1980 sobressaiu uma interpretação classista acerca da condição das trabalhadoras domésticas, no período subsequente, as abordagens políticas raciais e feministas tornaram-se mais densas. Essa nova modulação resultava de dois fatores: primeiro, o vínculo histórico entre os sindicatos das trabalhadoras domésticas de Campinas e da Bahia ao movimento negro e, segundo, o estreitamento e fortalecimento do diálogo com o movimento feminista a partir da década de 1980.⁴

1 Trabalhadora doméstica no IV congresso, em 1981. KOFES, Suely. **Mulher, Mulheres** – identidade, diferença e desigualdade na relação entre patroas e empregadas domésticas. Campinas: Editora da UNICAMP, 2001. p. 369.

2 BERNADINO-COSTA, Joaze. Decolonialidade e interseccionalidade emancipadora: a organização política das trabalhadoras domésticas no Brasil. **Revista Sociedade e Estado**, v. 30, n. 1, jan.-abr. 2015.

3 BERNADINO-COSTA. Decolonialidade e interseccionalidade emancipadora.

4 BERNADINO-COSTA. Decolonialidade e interseccionalidade emancipadora.

Importa ressaltar que as lideranças desses dois sindicatos sempre tiveram um diálogo frutífero com os movimentos negros. Laudelina de Campos Melo, que participa da fundação do movimento das trabalhadoras domésticas em Campinas, tinha ligações fortes com a Frente Negra Brasileira na década de 1930, com o Teatro Experimental do Negro nas décadas de 1950 e 1960, enquanto Creuza Maria de Oliveira, uma das líderes do movimento em Salvador, sempre sustentou um diálogo muito próximo com o Movimento Negro Unificado. Não somente Laudelina, em Campinas, e Creuza, em Salvador, mas toda a liderança desses dois sindicatos dialogou e interagiu com o movimento negro de suas respectivas cidades.⁵

Desde a década de 1990 até o atual momento, as alianças entre movimentos negros, movimentos feministas e movimentos classistas consolidaram-se, promovendo articulações em redes com governos e organismos internacionais pela conquista de direitos. Esses movimentos de resistência, entre os quais os movimentos das trabalhadoras domésticas organizadas – a princípio como associações profissionais e a seguir como sindicatos, “considerados autênticas entidades do movimento feminista negro” –,⁶ são classificados como movimentos decoloniais por Bernadino-Costa, criados com a finalidade de superar o padrão de poder constitutivo da “modernidade/colonialidade”.⁷

No seu estudo sobre as interações face a face entre mulheres no contexto do trabalho doméstico remunerado,⁸ Suely Kofes⁹ analisa e compara os primeiros congressos das trabalhadoras domésticas no Brasil. Tendo pessoalmente observado o IV congresso, realizado em Porto Alegre, em 1981, Kofes registra uma ruptura entre os congressos anteriores e o de 1981, quando houve “a retirada das reivindicações das empregadas domésticas do campo da filantropia e do paternalismo, para colocá-las num plano mais estritamente político”.¹⁰ Nas discussões do IV congresso, esteve em ênfase a reivindicação pelo reconhecimento da categoria doméstica na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e, além disso, o encontro demarcou a retirada da participação, nas associações da categoria e nos congressos, das assessorias de instituições filantrópicas e assistenciais.

Realizados o II e o III congressos, em 1972, no Rio de Janeiro, e em 1976, em

5 BERNADINO-COSTA. Decolonialidade e interseccionalidade emancipadora, p. 158.

6 BERNADINO-COSTA. Decolonialidade e interseccionalidade emancipadora, p. 154.

7 Bernadino-Costa define: “A colonialidade do poder, entendida como padrão de poder que se constitui juntamente com o sistema-mundo moderno/colonial, engendrou simultaneamente lutas e resistências. Em outras palavras, as populações subalternizadas e colonizadas não se sujeitaram passivamente ao padrão de poder que as inferiorizava, ao contrário, elaboraram projetos de resistência e de resignificação da vida” (p. 154). Diante dos processos de desigualdade, vulnerabilidade e opressão, as trabalhadoras domésticas, assim como outros movimentos sociais, “elaboraram projetos decoloniais de resistência e reinvenção do mundo, a partir da articulação dos eixos de poder de classe, raça e gênero, que nomeamos de interseccionalidade emancipadora”. BERNADINO-COSTA. Decolonialidade e interseccionalidade emancipadora, p. 149.

8 O trabalho doméstico remunerado está diretamente relacionado ao trabalho doméstico gratuito, realizado majoritariamente pelas donas de casa, por serem ambos supostamente de atribuições femininas e tendo em vista a divisão sexual do trabalho nas sociedades ocidentais contemporâneas. A despeito de todas as conquistas do feminismo e das mulheres na vida cotidiana, sobretudo nas últimas décadas, paradoxalmente persiste a divisão sexual do trabalho e, a partir do entrecruzamento das relações patriarcais, raciais e de classes sociais, a preponderância do trabalho doméstico como responsabilidade culturalmente atribuída às mulheres. Ver, por exemplo: GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *Revista Ciências Sociais Hoje*, ANPOCS, p. 223-244, 1984; COLLINS, Patricia Hill. Em direção a uma nova visão: raça, classe e gênero como categorias de análise e conexão. In: MORENO, Renata (org.). *Reflexões e práticas de transformação feminista*. São Paulo: SOF, 2015. p. 13-42.

9 KOFES. *Mulher, Mulheres*.

10 KOFES. *Mulher, Mulheres*, p. 305.

Belo Horizonte, respectivamente, tiveram como temas “As empregadas domésticas e a legislação” e a “Previdência Social e as empregadas domésticas”.¹¹ Estes temas também foram abordados no IV congresso, que incorporou debates sobre o associativismo e a situação das trabalhadoras menores de idade. Na abertura e no encerramento do III congresso, o arcebispo de Belo Horizonte e o então ministro do Trabalho estiveram presentes, sendo a fala do arcebispo na abertura:

O termo doméstica vem de casa, que supõe lar, que, por sua vez, supõe família. É uma classe de família que trabalha dentro da família. Esta precisa da empregada, assim como a empregada necessita dela, não somente pelo salário, mas também pela realização como pessoa (...).¹²

Citando passagens bíblicas, segundo as doutrinas cristãs, o arcebispo ressaltou o “exemplo” oferecido por Cristo, de humildade, obediência e servidão, e arrematou: “Servos, obedeam, sejam solícitos a seus patrões como a Cristo, lembrando-se de que são servos de Cristo. Para ele, não há distinção de um e outro”.¹³ Nesse empenho, o eclesiástico também se pronunciou para demonstrar a “dignidade e a justiça do ato de ‘servir’”, referindo-se à cerimônia do lava-pés na Quinta-Feira Santa – quando Jesus teria lavado os pés dos apóstolos – e à figura de João XXIII:

Ele valorizou todos os homens. Me comoveu (sic) o choro do porteiro de minha casa quando soube da morte do papa. No mundo de hoje, não se admite tratar o operário como peça. Nós queremos que as pessoas sejam tratadas como gente, sejam porteiros ou lixeiros. Deve-se respeitar a pessoa humana.¹⁴

Naquele III congresso, as trabalhadoras entregaram a Arnaldo Prieto, à época ministro do Trabalho, um memorial denunciando a não aplicação das leis específicas do emprego doméstico. Entre as denúncias, as dificuldades de inscrição das trabalhadoras nos órgãos previdenciários, a despeito de que a Lei n.º 5.859, de 1972, considerada até então a maior conquista da categoria, tenha reconhecido “um mínimo de direitos do trabalho ao empregado doméstico e a ele estendeu os benefícios da Previdência Social”.¹⁵ As reivindicações do III congresso foram: jornada de trabalho de 10 horas (“considerando-se trabalho todo o tempo que estiver à disposição do empregador”); intervalo mínimo de uma hora e máximo de duas, diariamente; salário mínimo e 13º salário; contrato de experiência de 30 dias e aviso-prévio; salário-família, descanso semanal, seguro contra acidentes de trabalho; discussão dos litígios na Justiça do Trabalho; definição das atribuições, para que “não sejam exercidas tarefas que cabem à família”; proteção ao menor; condições de higiene e segurança no trabalho; responsabilidade do empregador pelo desenvolvimento educacional, físico, moral e intelectual do empregado; direito de não lidar com peso superior a 20 quilos; acréscimo salarial de 25% por serviços prestados à noite.¹⁶

11 Em 1961 foi lançado o “Manifesto às patroas”. KOFES. **Mulher, Mulheres**, p. 366.

12 Arcebispo de Belo Horizonte, cerimônia de abertura do III Congresso, em 1976. KOFES. **Mulher, Mulheres**, p. 306.

13 Arcebispo de Belo Horizonte, cerimônia de abertura do III Congresso, em 1976. KOFES. **Mulher, Mulheres**, p. 306.

14 Arcebispo de Belo Horizonte, cerimônia de abertura do III Congresso, em 1976. KOFES. **Mulher, Mulheres**, p. 307.

15 KOFES. **Mulher, Mulheres**, p. 308.

16 KOFES. **Mulher, Mulheres**, p. 308.

O IV congresso, realizado em Porto Alegre, em 1981, marcou a “predominância de um discurso político pela construção da identidade da empregada doméstica como trabalhadora”.¹⁷ Rejeitando a família empregadora como referência, o interlocutor a ser conquistado era o Parlamento. No evento, 17 delegações estiveram presentes, sendo que o número de representantes por delegações variou de um a quatro. Destas, somente duas eram delegadas de associações beneficentes (de Florianópolis e de Curitiba, fundadas na década de 1940); cinco eram grupos e as demais eram associações profissionais fundadas nas décadas de 1960 e 1970. Estiveram representadas as associações de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Pernambuco. Muitas das trabalhadoras haviam sido militantes políticas na década de 1960 e alguns grupos eram assessorados por assistentes sociais ou por entidades ligadas às comunidades de base da Igreja Católica. Todas as trabalhadoras domésticas que participaram do IV congresso eram membros de associações, de grupos embrionários e de irmandades, sendo que estas, por não se tratarem de associações profissionais, não tiveram direito ao voto.

No IV congresso, os temas de destaque foram: a profissionalização da trabalhadora doméstica; a organização da categoria, de modo a esclarecer sua posição na relação de trabalho e retirá-la de uma condição “dividida, como sempre acontece, entre ser da família e ser da classe”¹⁸ – ou seja, a recorrência da contraposição entre membro da família e trabalhadora assalariada, coletivamente organizada pela associação profissional; a relação contratual; o fortalecimento das associações e, principalmente, o reconhecimento na CLT da trabalhadora doméstica, a fim de que ela também tivesse direito à sindicalização.

Além desses, o valor humano e pessoal da trabalhadora e a conquista do reconhecimento desses valores pela patroa que, embora ausente, era uma presença referida. Assim, as trabalhadoras recusaram a tentativa da televisão de Porto Alegre de filmar o almoço, argumentando: “Eles vão mostrar a gente aqui comendo, rindo; e as patroas vão logo dizer: ‘É, dizem que vão para o congresso mas tão é fazendo festa’”.¹⁹ Nos grupos de discussão, entre outros temas, foram feitas alusões à escravidão. E comentando a participação reduzida das trabalhadoras domésticas: a “mesma coisa em Belo Horizonte, quando o congresso foi lá. Isso é ainda a escravidão – patroas não deixam, empregadas têm medo”.²⁰ A afetividade e o apego à família empregadora também foram debatidos, sendo que o carinho e a valorização da trabalhadora como “pessoa humana” são atributos que contribuem para a permanência na casa dos empregadores.

Sobre a importância de organizarem-se coletivamente, apesar dos desafios que o isolamento rotineiro do trabalho doméstico impõe, ressaltaram a luta política dos metalúrgicos e de Luís Inácio Lula da Silva. Inicialmente no ABC paulista, berço do denominado “novo sindicalismo”,²¹ tendo como marco o movimento grevista de 1978 que se propagou pelo país, os metalúrgicos tornaram-se uma referência na organização sindical por direitos trabalhistas e pela retomada da dignidade

17 KOFES. *Mulher, Mulheres*, p. 310-1.

18 KOFES. *Mulher, Mulheres*, p. 313.

19 KOFES. *Mulher, Mulheres*, p. 314.

20 KOFES. *Mulher, Mulheres*, p. 331.

21 Consultar, por exemplo: RODRIGUES, Iram Jácome. *As Comissões de Empresa e o Movimento Sindical*. In: BOITO Jr., A. (org.). *O Sindicalismo Brasileiro nos Anos 80*. São Paulo: Paz e Terra, 1991; RODRIGUES, Iram Jácome. *Trabalhadores, Sindicalismo e Democracia: a Trajetória da CUT*. São Paulo: Scritta, 1997; RODRIGUES, Iram Jácome. *A Trajetória do Novo Sindicalismo*. In: RODRIGUES, Iram Jácome (org.). *O Novo Sindicalismo: vinte anos depois*. Petrópolis: EDUC/Ed. Vozes/Unitrabalho, 1999.

nos espaços fabris (criando órgãos de representação nos locais de trabalho), bem como na luta pela redemocratização:

A gente precisa despertar, as pessoas não vão à Associação, é preciso começar um trabalho de ouvido. Para mostrar a necessidade de participação delas. Lembra o movimento dos metalúrgicos onde a massa estava conscientizada? Daí, prendeu Lula, e a massa continuou. A gente tem que seguir o exemplo dos metalúrgicos.²²

O XI Congresso Nacional das Trabalhadoras Domésticas, em 2016

O XI Congresso Nacional das Trabalhadoras Domésticas foi promovido pela Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD) e pelo Conselho Nacional dos(as) Trabalhadores(as) Domésticos(as) (CNTD). Realizado no período de 21 a 25 de setembro de 2016, no Jacarepaguá (Rio de Janeiro/RJ), na sede da Associação dos Antigos Funcionários do BANERJ (ABANERJ), o congresso teve como lema “Ratificar a 189 é igualar direitos!”. No primeiro dia, ocorreu o Seminário Internacional das Trabalhadoras Domésticas, que consistiu na mesa de abertura do evento, quando foi discutida a organização das trabalhadoras domésticas no mundo, e as seguintes instituições estiveram representadas: Federação Internacional dos Trabalhadores Domésticos (FITD); Organização das Nações Unidas, a ONU Mulheres; *Solidarity Center*; Organização Internacional do Trabalho (OIT); Instituto Observatório Social (IOS);²³ e FENATRAD/CNTD, cuja então presidenta, Creuza Maria Oliveira, coordenou a plenária.

Ao longo de todo o evento, foram discutidos amplamente temas relevantes na luta das trabalhadoras domésticas no Brasil e no mundo: a organização cotidiana e institucional; a conquista de direitos sociais trabalhistas e previdenciários; as dificuldades da representação sindical da categoria; a Convenção n.º 189 da OIT e como é possível incentivar a ratificação nos países; a conjuntura política nacional e internacional; a temática racial; os cenários sobre as mulheres no mercado de trabalho; a Lei Complementar n.º 150/2015 – com a presença da ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, do Tribunal Superior do Trabalho; o sistema virtual disponibilizado pelo Governo Federal brasileiro, o e-Social; a violência doméstica; a multiplicidade de culturas regionais no Brasil; a saúde das mulheres trabalhadoras. Também houve a discussão do Estatuto da FENATRAD/CNTD e a eleição da nova diretoria para o período de 2016 a 2019 – Luiza Batista Pereira, de Recife (PE), foi eleita presidenta da FENATRAD, que passou a ter, como secretária-geral, Creuza Maria Oliveira, de Salvador (BA) –, bem como da filiação da FENATRAD à Federação Internacional dos Trabalhadores Domésticos (FITD). Além disso, foram declamadas poesias, aconteceram apresentações de grupos teatrais e musical. No dia do encerramento, domingo, houve um passeio turístico pela cidade do Rio de Janeiro, antes de regressarem a suas cidades de origem.

22 Trabalhadora doméstica no IV congresso, em 1981. KOFES. **Mulher, Mulheres**, p. 331.

23 Agradeço a Lucilene Binsfeld, conhecida como *Tudi*, secretária-geral do IOS, onde trabalhei (de 2011 a 2017 como pesquisadora), e dirigente da CUT-Nacional. Ex-presidenta da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços da Central Única dos Trabalhadores (CONTRACS-CUT), Tudi foi convidada pela Creuza e, sabendo do meu interesse pela causa das domésticas, gentilmente me concedeu a oportunidade de participar do evento como palestrante, abordando o percurso histórico da conquista de direitos pela categoria no Brasil, momento que aproveitei para realizar uma breve pesquisa com as trabalhadoras domésticas presentes, cujos resultados apresento a seguir.

Das entidades sindicais internacionais que estiveram presentes no XI congresso destacam-se: a Confederação Latino-americana e do Caribe de Trabalhadoras Domésticas (CONLACTRAHO) – fundada em 1988 por representantes de grupos de trabalhadoras domésticas de 11 países latino-americanos, sendo a primeira organização regional de trabalhadoras domésticas no mundo; o *Sindicato Interempresas de Trabajadoras de Casas Particulares* (SINTRACAP), do Chile – fundado em 1946, em Santiago; e o *Sindicato Nacional de Trabajadores y Trabajadoras del Hogar* (SINACTRAHO), do México. As entidades sindicais distribuíram materiais institucionais de promoção da Convenção n.º 189 da OIT,²⁴ ratificada no Chile em 10 de junho de 2015.

O *Sindicato Nacional de Trabajadores y Trabajadoras del Hogar* (SINACTRAHO) foi criado em 30 de agosto de 2015, sob o lema *Por um trabalho digno*, a partir da reunião de mais de cem “*trabajadores y trabajadoras del hogar*” dos estados de Puebla, Colima, Chiapas, Estado de México, assim como da *Ciudad de México*. O SINACTRAHO oferece: colocação profissional, realizada por meio de um contrato que assegura direitos e obrigações; capacitação profissional técnica, que também inclui formação sindical e em direitos humanos laborais; assessoria jurídica gratuita; assim como *vinculación*, ou seja, a possibilidade de constituição de unidade política em rede sindical, em âmbitos nacional e internacional. O SINACTRAHO defende, na luta pelo trabalho decente, a promoção e a adoção de uma categoria de classificação digna (*nombre digno*) como referência às trabalhadoras, enquanto sujeitos de direitos: considera ofensivos os termos *servidumbre* (“serviçal”) ou mesmo *doméstica*:

*El término “servidumbre” tiene su origen en el feudalismo (en la Edad Media) y las características que lo distinguen no corresponden con la noción actual de trabajadores y trabajadoras del hogar como sujetos/as de derechos. Tampoco aceptamos que nos llamen “domésticas”, porque alude a creer que somos propiedad de las personas para las que trabajamos. Por lo tanto reivindicamos insistentemente se nos nombre: trabajador y trabajadora del hogar.*²⁵

O sindicato denuncia que as *trabajadoras del hogar*, no México, trabalham sem contrato estabelecido e fora da abrangência do sistema de seguridade social, enfrentam extensas jornadas de trabalho e discriminação salarial por gênero e nacionalidade. Além disso, há algumas que não recebem salários, trabalhando em troca de moradia e alimentação; sofrem maus-tratos, como gritos, espancamentos, perseguições e violência sexual. Também enfrentam dispensas

24 Em 2018, o Brasil finalmente ratificou a Convenção n.º 189 da OIT sobre o trabalho decente para as trabalhadoras domésticas. O processo teve início no dia 7 de abril de 2016, quando a então presidenta Dilma enviou ao Congresso Nacional a posição oficial do Governo Federal favorável à ratificação da Convenção n.º 189 da OIT, último estágio do processo de ratificação. Há, entretanto, aspectos em que a legislação brasileira é mais avançada do que a Convenção n.º 189: a Emenda Constitucional n.º 72/2013 e a Lei Complementar n.º 150/2015 superam a norma internacional ao prever o direito à indenização financeira por dispensa sem justa causa, pagamento de salário-família, seguro-desemprego, licença-maternidade remunerada, proibição de emprego para menores de 18 anos e de pagamento de salário *in natura* (valores pagos em forma de alimentação, habitação ou outras prestações equivalentes). Conforme assinalou a então secretária especial de Políticas para as Mulheres do governo Dilma, Eleonora Menicucci, a posição do governo dá continuidade a um compromisso, porque a nossa lei (PL 150) [Lei Complementar n.º 150/2015] é maior e mais avançada e deveria servir de exemplo para outros países. BRASIL. Ministério da Economia. **Notícias**. Disponível em: <http://www.mtps.gov.br/noticias/3319-convencao-189-da-oit-reforca-compromisso-do-brasil-com-trabalhadoras-domesticas-diz-rossetto>. Acesso em: 17 jun. 2019. A relevância de ratificá-la deve-se também ao fato de que se trata de fortalecer uma norma de direito internacional, defender a categoria doméstica e igualar o acesso aos direitos sociais no mundo.

25 SINACTRAHO – México, 2016. Material impresso de divulgação. Grifos no original.

injustificadas e são acusadas de furtos com o intuito de expulsá-las do trabalho sem o devido pagamento. No anseio por um trabalho digno, o SINACTRAHO defende a ratificação da Convenção n.º 189 da OIT. E, no que se refere à legislação mexicana, aponta a necessidade de modificações na *Ley Federal del Trabajo*, bem como a indispensabilidade de incorporação das *trabajadoras del hogar* ao sistema de seguridade social, que implicaria em promover alterações na *Ley de Seguro Social*, e a regulamentação da possibilidade de celebração de contratos coletivos de trabalho. No panfleto distribuído no evento, o SINACTRAHO orienta, no item que versa sobre as obrigações das *trabajadoras del hogar*:

- *Realizar el trabajo acordado personalmente con su empleador/a con todas sus instrucciones;*
- *Cuidar y conservar el manejo de la casa y sus pertenencias;*
- *Manejar cuidadosamente los utensilios de trabajo, siguiendo las instrucciones de seguridad, especialmente los electrodomésticos. Exija a que su empleador le dé una previa capacitación para el desarrollo de su trabajo;*
- *No llevar a personas ajenas a tu trabajo. Si es un familiar, debes avisar a tus empleadores;*
- ***Desempeñar profesionalmente tu trabajo, con honestidad y buena actitud, no faltar sin justificación ni afectar las relaciones humanas;***
- *Respetar a tus empleadores, a su familia y a las personas que las visitan y **no revelar asuntos personales de la familia;***
- *Acatar las medidas preventivas, de higiene y protección personal;*
- *Al terminar tu relación laboral, deberás avisar con una semana de anticipación y establecer claramente los motivos de su salida.²⁶*

No panfleto do SINACTRAHO, os trechos grifados remetem a dimensões reveladoras das relações sociais travadas no desempenho do trabalho doméstico. No rol das obrigações, indica, no primeiro destaque, que o trabalho deve ser desempenhado profissionalmente, com “honestidade” e “boa atitude”: ou seja, a necessidade de orientação e prevenção contra potenciais e frequentes acusações de furtos. O segundo destaque, “não afetar as relações humanas”, alude à permanência da trabalhadora na intimidade do lar dos empregadores: “a íntima intrusa”, para abordar a característica estruturalmente ambivalente da relação, com a presença de uma estranha ao convívio doméstico familiar, solicitada, porém, para o trabalho. O terceiro destaque, “não revelar assuntos pessoais da família”, refere-se aos “segredos” da privacidade dos empregadores e ao receio de que sejam tornados públicos.

Reunindo entidades nacionais e internacionais, a realização do evento demarca a notória automobilização e o engajamento político das trabalhadoras domésticas. Em 2015, a taxa de sindicalização no Brasil foi de 19,5% (acompanhe na Tabela 1), o que representa uma elevação de 2,6 pontos percentuais no comparativo ao ano de 2014, quando a taxa ficou em 16,9%, de acordo com os dados da PNAD Contínua.²⁷ Assim, dos 94,4 milhões de trabalhadores de 16 anos ou mais de idade em 2015, 18,4 milhões eram associados ao sindicato. Interessante observar, o que torna mais expressivo esse avanço (de 11,4%, com acréscimo de 1,9 milhão de filiados) do contingente de sindicalização, que houve queda na população ocupada, com redução de 3,7 milhões de trabalhadores.²⁸ De 2009 a 2013 havia sido registrada

26 SINACTRAHO – México, 2016. Material impresso de divulgação. Grifos meus.

27 Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD, IBGE). **Aspectos das Relações de Trabalho e Sindicalização**, 2015.

28 O crescimento do associativismo sindical no Brasil captado na pesquisa, no cenário de avanço do

queda contínua da proporção de trabalhadores sindicalizados na população ocupada brasileira, tendência revertida em 2014. Nos serviços domésticos, a filiação sindical saltou de 189 mil trabalhadoras, em 2014, para 248 mil trabalhadoras em 2015. Ou seja, a despeito de que a taxa de sindicalização na atividade seja a menor, segundo os grupamentos de atividade econômica,²⁹ de 2014 para 2015 houve significativo crescimento, de 31,8%, correspondendo à maior variação.

Tabela 1

Brasil: Percentual de pessoas sindicalizadas, na população de 16 anos ou mais de idade, ocupada na semana de referência, total e nos serviços domésticos, de 2004 a 2015

Grupamento de atividade do trabalho principal	Ano										
	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2011	2012	2013	2014	2015
Total	18,5	18,9	19,1	18,2	18,6	18,1	17,5	16,9	16,2	16,9	19,5
Serviços domésticos	1,5	1,8	2,0	1,9	2,0	2,2	2,7	2,6	2,8	2,9	4,0

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2004-2015.

As trabalhadoras domésticas no XI congresso

69

O público do XI congresso, estimado pela organização em 80 pessoas,³⁰ foi composto por trabalhadoras (mensalistas ou diaristas) e dirigentes sindicais domésticas de diversos estados brasileiros: Acre, Bahia, Maranhão, Pernambuco, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul. A partir da realização de um questionário, aplicado na manhã do primeiro dia do evento (em 21 de setembro de 2016) – quando 58 profissionais da categoria estiveram presentes e embora

desemprego e da corrosão orquestrada de direitos sociais trabalhistas e de cidadania, é efeito de um duplo movimento convergente e de contraposição à hegemonia neoliberal que se fundamenta na ficção da máxima eficiência do mercado autorregulado. De um lado, o empenho reforçado das entidades sindicais no sentido da ampliação de sua representatividade perante as bases, com a intensificação de campanhas visando à filiação e à participação de trabalhadores, bem como à mobilização para atos nas ruas pela resistência e reação contra as investidas antidemocráticas. Simultaneamente, resulta do impulsionamento do engajamento político de trabalhadoras e trabalhadores em defesa dos seus interesses de classe, confiando nas instituições sindicais ao reconhecer que são um instrumento organizado do qual devem se apropriar na luta coletiva contra o aprofundamento da desigualdade social pela precarização aguda das condições de trabalho e da vida em sociedade. SOUSA, Juliana. **A moral das senzalas e o trabalho doméstico remunerado no Brasil contemporâneo**: luta coletiva e [sub]representação do conflito nos tribunais da Justiça do Trabalho. 2019. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2019. p. 213-214.

29 Analisando a densidade sindical por grupamentos de atividade econômica, é possível verificar que, historicamente, a atividade agrícola apresenta o maior contingente de trabalhadores sindicalizados: em 2015, eram 3,738 milhões de trabalhadoras e trabalhadores sindicalizados na agricultura, 28,7% do total na atividade. A indústria, contudo, foi a atividade em que foi verificada a maior proporção de sindicalização, considerando o total de ocupados, 36,8%. Na sequência, a categoria intitulada “Educação, saúde e serviços sociais” registrou a taxa de 30,2%. De 2014 para 2015, em todos os grupamentos de atividade, houve ampliação da proporção de sindicalizados. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD, IBGE). **Aspectos das Relações de Trabalho e Sindicalização**, 2015.

30 As estimativas iniciais previam a presença de 160 trabalhadoras domésticas, contudo, em função das diversas dificuldades que afetam sua organização e mobilização, estiveram presentes 80 trabalhadoras. No primeiro dia havia 58 profissionais, sendo 57 mulheres e 1 homem, e tivemos o retorno de 23 questionários respondidos, o que representa um retorno de 40%. O resultado é considerado relativamente satisfatório, uma vez que o questionário foi autoaplicado no decorrer de apenas uma manhã, tendo, no entanto, possibilitado respostas significativas conforme será analisado.

nem todas tenham participado da pesquisa –, foi possível compor um perfil geral sobre as trabalhadoras domésticas no XI congresso, sistematizado na seguinte Tabela 2.

Os dados coletados revelaram que seis, das 23 trabalhadoras domésticas respondentes, eram provenientes de São Luís, no Maranhão; 14 afirmaram terem concluído o Ensino Médio; 12 eram mensalistas, sendo que 14 possuíam registro na carteira de trabalho; 11 desempenhavam jornadas de 8 horas diárias e 16 auferiam rendimentos mensais equivalentes a, pelo menos, um Salário Mínimo Nacional (SMN). Essas informações gerais sinalizam, quanto à composição social das profissionais presentes no evento, que é significativa a participação sindical de trabalhadoras domésticas que apresentam formação educacional formal básica; são mensalistas e trabalham com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Tais características podem ser, nesse caso, condições facilitadoras da participação política. Além disso, é relevante sublinhar a aguerrida atividade na luta sindical de trabalhadoras domésticas de estados das regiões Norte e Nordeste do país.

Tabela 2

Perfil das trabalhadoras domésticas brasileiras respondentes e participantes do XI Congresso Nacional das Trabalhadoras Domésticas, no Rio de Janeiro, em 2016.

Origem		Escolarização		Diarista/ Mensalista		Registro em carteira		Jornada de trabalho		Rendimento	
Cidade (UF)	Nº	Grau	Nº	Situação	Nº	Situação	Nº	Situação	Nº	Classes de SMN	Nº
Rio Branco (AC)	4	Ensino Fund. incompleto	3	Diarista	8	C/ registro	14	Menos de 8h/dia	4	Menos de 1 SMN	6
São Luís (MA)	6	Ensino Fund. completo	3	Mensalista	12	S/ registro	6	8h/dia	11	1 SMN	8
Recife (PE)	2	Ensino Médio completo	14	Aposentada	3	Aposentada	3	Mais de 8h/dia	3	Mais de 1 SMN	8
Salvador (BA)	4	Curso Técnico	2	–	–	–	–	Indeterminada	2	Variável	1
Campos (RJ)	1	Ensino Superior	1	–	–	–	–	Aposentada	3	–	–
Piraí (RJ)	1	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Pelotas (RS)	4	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
S. Lourenço do Sul (RS)	1	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Total	23	Total	23	Total	23	Total	23	Total	23	Total	23

Elaboração própria. Questionário autoaplicável em 21 de setembro de 2016.

As perguntas elaboradas para a pesquisa proposta no XI congresso versaram sobre três temas: um deles, na primeira questão, mais abrangente, solicitava que a trabalhadora descrevesse aspectos gerais de sua experiência profissional pessoal; a segunda questão referia-se ao conflito no trabalho e à possibilidade de sua judicialização, focando tanto na trabalhadora respondente como em alguma outra doméstica de seu convívio; por último, a terceira questão teve como objetivo esclarecer se a então denominada “PEC das domésticas” (Proposta de Emenda à Constituição n.º 478/2010, transformada na Emenda Constitucional n.º 72/2013) tornou-se mais amplamente conhecida e se, após ter sido implementada, provocou

repercussões sensíveis no cotidiano do trabalho da respondente. Precisamente, o questionário foi composto pelas seguintes perguntas: 1) Há quanto tempo você trabalha como doméstica? Comente sobre a sua experiência, os pontos positivos e negativos de sua profissão; 2) Você (ou alguma conhecida) já entrou com processo na Justiça contra uma patroa ou patrão? Se não, já teve vontade? Pode comentar?; e 3) Você já ouviu falar sobre a nova lei, a “PEC das domésticas”? Mudou algo no seu trabalho? Pode comentar?

A partir das respostas à primeira pergunta, verifica-se que as trabalhadoras presentes no XI congresso possuem longas experiências na profissão: quatro informaram que trabalham há 20 anos ou mais (até 24 anos); três trabalham há 25 anos ou mais (até 29 anos); e três estão há 40 anos ou mais na profissão de doméstica (veja o Gráfico 1 na próxima página). A questão também permitiu captar o trabalho doméstico infantil: duas das participantes respondentes afirmaram ter iniciado seu trabalho aos 13 anos de idade; duas, aos 10 anos de idade; duas, aos 9 anos de idade e uma, com o ingresso mais precoce, aos 8 anos de idade.

Foi meu primeiro trabalho aos 13 anos. Hoje tenho 42 anos e é a minha profissão, que eu tenho muito orgulho, sou digna do meu trabalho. Trabalho com uma família há 20 anos, na mesma casa, e tenho todos os meus direitos.³¹

Afirmando trabalhar há 20 anos para uma mesma família de empregadores e usufruir dos direitos trabalhistas, nesta fala a trabalhadora pôde ressignificar sua experiência profissional, tendo relatado o início aos 13 anos de idade. O combate à exploração do trabalho doméstico infantil no Brasil³² culminou na classificação do serviço doméstico na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), aprovada pela Presidência da República, por meio do Decreto n.º 6.481, de 12 de junho de 2008. Assim, foi proibida a contratação de menores de 18 anos para o desempenho do trabalho doméstico, em consonância com o que está previsto na Convenção n.º 182 da OIT, de 1999.

A proibição considera, quanto ao serviço doméstico, os prováveis riscos ocupacionais: esforços físicos intensos; isolamento; abuso físico, psicológico e sexual; longas jornadas de trabalho; trabalho noturno; calor; exposição ao fogo, posições anti-ergonômicas e movimentos repetitivos; tracionamento da coluna vertebral; sobrecarga muscular e queda de nível. E aponta, em decorrência, prováveis danos à saúde, como LER/DORT (Lesões por Esforços Repetitivos ou Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho), ansiedade, alterações na vida familiar, entre outros.³³

31 Trabalhadora doméstica de Rio Branco/AC, no XI congresso, em 2016. Grifos meus.

32 Em 1996, foi criado o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), como ação do Governo Federal e apoio da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Inicialmente orientado para o combate ao trabalho de crianças em carvoarias da região de Três Lagoas, no Mato Grosso do Sul, teve a cobertura progressivamente ampliada para o enfrentamento do trabalho infantil em todo o país. Em 2005, o PETI foi integrado ao Programa Bolsa Família. Além de exigir a cessação da situação de trabalho de crianças e adolescentes, implica, como condicionalidades, frequência escolar mínima e acompanhamento do calendário de vacinação, entre outras. BRASIL. Ministério da Cidadania. **Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI**. Disponível em: <http://mds.gov.br/assistencia-social-suas/servicos-e-programas/peti#anavigation>. Acesso em: 19 fev. 2019.

33 BRASIL. **Decreto n.º 6.481, de 12 de junho de 2008**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm. Acesso em: 7 jul. 2016.

Gráfico 1

Experiência profissional (em anos de trabalho) das trabalhadoras domésticas brasileiras respondentes e participantes do XI Congresso Nacional das Trabalhadoras Domésticas, no Rio de Janeiro, em 2016.



Elaboração própria. Questionário autoaplicável em 21 de setembro de 2016.

Enunciando os aspectos positivos de sua experiência profissional, algumas trabalhadoras domésticas mencionaram:

- Bom tratamento (“atitudes humanas”) nos lares das famílias para as quais trabalham;
- Surgimento dos sindicatos (“organizações para o empoderamento”) das trabalhadoras;
- Conquista (“com muita luta”) de novos direitos sociais trabalhistas, como o registro na carteira de trabalho;
- Regulação do salário (“hoje temos salário definido”);
- Apoio dos patrões para estudar;
- Respeito aos direitos;
- Permanência por longo tempo numa mesma casa de empregadores;
- Conquista da casa própria;
- Participação da política sindical;
- Realização de curso para capacitação profissional;³⁴
- Conhecimento acerca de seus direitos.

A observância aos direitos formalmente estabelecidos e o engajamento na luta pela conquista desses direitos foram enaltecidos pelas entrevistadas, que sublinharam o direito à participação política por meio da militância sindical – o reconhecimento das convenções coletivas e acordos coletivos de trabalho (CCT e ACT) foi regulamentado somente em 2013, por meio da Emenda Constitucional n.º 72/2013. Além disso, apontaram a relevância de esclarecer as trabalhadoras domésticas sobre os direitos assegurados, no propósito de tornar efetiva a sua

³⁴ Implementado em 2005 como uma política pública, o projeto “Trabalho Doméstico Cidadão” foi coordenado pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, abrangendo um programa de elevação da escolaridade, formação política e qualificação profissional das trabalhadoras domésticas. Em 2007, participaram do programa piloto as cidades de Aracaju (Sergipe), Belo Horizonte (Minas Gerais), Campinas (São Paulo), Recife (Pernambuco), Rio de Janeiro (Rio de Janeiro), Salvador (Bahia), São Luís (Maranhão) e São Paulo (São Paulo). SEPPPIR. Disponível em: http://www.sepppir.gov.br/portal-antigo/noticias/ultimas_noticias/2008/04/tdc. Acesso em: 18 out. 2018.

incidência. Um relacionamento respeitoso e harmônico pode constituir um elemento de estabilidade no emprego: o tratamento que a trabalhadora doméstica recebe, pelos empregadores, pode ser o fator de definição da permanência, acima mesmo, em alguns casos, da remuneração. Em relação ao acesso à escola, retomar a frequência é uma forma individual de resistência às adversidades e de luta pelo desenvolvimento pessoal como cidadã. Conquistar uma moradia própria significa, sobretudo no caso das trabalhadoras que também residem no local da prestação de serviços, viabilizar um espaço de privacidade pessoal e forjar a emancipação da relação servil, com solicitação de disponibilidade quase integral.³⁵

Entre outros elementos a serem destacados das falas acima, acerca da qualificação das trabalhadoras domésticas, que geralmente não é obtida de modo formal, Saffioti³⁶ observa que é a partir do processo de socialização, desde a infância, pelo qual as mulheres, sobretudo pobres, são dotadas dos atributos indispensáveis para a realização das tarefas domésticas. Em função da desigualdade de níveis socioeconômicos, contudo, as trabalhadoras domésticas são confrontadas a reaprender determinadas atividades nas residências de seus empregadores, sobretudo nas casas de famílias abastadas, como lidar com aparelhos eletrodomésticos ou elaborar receitas culinárias mais sofisticadas. Nesses confrontos, a violência física foi denunciada:

No início foi muito sofrimento porque eu, muito nova, não sabia fazer nada, então **tomava muita porrada, puxava meus cabelos, foi muito difícil mas sobrevivi**. Hoje estou muito [riscado] bem, graças a Deus.³⁷

Prosseguindo com a enumeração dos aspectos negativos enfrentados na profissão de doméstica, as entrevistadas apontaram:

- Desrespeito “da sociedade” em relação às trabalhadoras domésticas;
- Violência física cometida pelos empregadores;
- Inexperiência no trabalho ao iniciar a atividade;
- Anos trabalhados sem gozar de direitos trabalhistas;
- Direitos que ainda deveriam ser regulamentados;
- Dificuldade de fiscalização, pelo poder público, do espaço de trabalho;
- Recusa, de empregadores, a assinar a carteira de trabalho;
- Humilhações e discriminação – “somos chamadas de *piniqueira*³⁸ ou chamadas de motorista de fogão”;³⁹
- Isolamento no local de trabalho;
- Tardio reconhecimento como profissionais;
- Trabalho exercido sem remuneração;
- Impossibilidade de acompanhar o crescimento dos filhos;

35 Sobre as formas de resistência individual e cotidiana, no que concerne ao uso do tempo, as trabalhadoras domésticas remuneradas tentam “contornar ou se proteger da monopolização integral do tempo de trabalho”. ÁVILA, Maria Betania de Melo. **O tempo do trabalho das empregadas domésticas: tensões entre dominação/exploração e resistência**. 2009. Tese (Doutorado em Sociologia) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2009, p. 225.

36 SAFFIOTI, Heleieth. **Emprego doméstico e capitalismo**. Petrópolis: Vozes, 1978.

37 Trabalhadora doméstica de Salvador/BA, no XI congresso, em 2016. Grifos meus.

38 Pejorativa, “piniqueira” é uma expressão regional para designar a trabalhadora doméstica. PERNAMBUCO DE A-Z. **Dicionário de Matutês**. Disponível em: <https://www.pe-az.com.br/cultura/literatura-e-movimentos/91-dicionario-de-matutes>. Acesso em: 18 jun. 2019.

39 Trabalhadora doméstica de Recife/PE, no XI congresso, em 2016.

- Rigidez no controle dos horários de entrada e saída;
- Necessidade de ocultar de patrões que estava estudando – “nunca pude dizer que estudava porque sabia que, para os patrões, doméstica tem e deve ser sempre doméstica”;⁴⁰
- Nunca ter contado com o devido registro na carteira de trabalho;
- Desconhecimento, ao iniciar, e quando morava na casa do empregador, de direitos trabalhistas – “no começo, ter que morar no serviço e não saber que tinha direitos como trabalhadora”;⁴¹
- Tratamento preconceituoso – “(...) as coisas que separavam, o copo e o prato que eu usava. Teve uma casa que eu trabalhei e não podia colocar as minhas roupas para secar na mesma secadora”;⁴²
- Assédio moral;
- Desrespeito à legislação.

Inúmeras foram as críticas ressaltadas. Entre as queixas, a desvalorização e o desprestígio social do trabalho doméstico: o trabalho reprodutivo, que assegura a reprodução social, consiste em atividade não necessariamente remunerada, o que também priva de valor a ocupação da trabalhadora doméstica assalariada.⁴³ Daí a batalha, cuja atualidade persiste, para impor o sentido da profissão e da efetiva observância da contrapartida em termos de direitos sociais trabalhistas e previdenciários. Abusos de autoridade por parte dos empregadores são, em muitos casos, rotineiros, com trabalhadoras submetidas a constrangimentos e humilhações (com tratamentos discriminatórios e ameaças de despedida), agressões físicas e assédio sexual.⁴⁴

Pelas dificuldades de se dedicarem ao cuidado dos próprios filhos, o sentimento de angústia e, por vezes, de culpa, especialmente no caso das babás e das migrantes, é recorrente entre as trabalhadoras domésticas.⁴⁵ Em função das longas jornadas de trabalho – plenamente regulamentadas somente pela Lei Complementar n.º 150/2015, e tendo em vista a carência de políticas sociais e a abstenção de participação efetiva dos homens –, os arranjos para a organização da vida pessoal são feitos entre as mulheres de várias gerações, como a avó que cuida dos netos ou a filha que cuida dos irmãos e da casa.⁴⁶ O isolamento das trabalhadoras domésticas, em relação à companhia de outros trabalhadores, também as fragiliza na condição de barganhar por melhores condições de trabalho e acentua as dificuldades de sindicalização e participação sindical.⁴⁷

As violações aos direitos sociais trabalhistas e aos direitos humanos mais elementares – como a não ser alvo de tratamento discriminatório – têm impulsionado as trabalhadoras domésticas a exigirem nos tribunais da Justiça do Trabalho os direitos sonegados. Em se tratando de demandas judicializadas,

40 Trabalhadora doméstica de Pelotas/RS, no XI congresso, em 2016.

41 Trabalhadora doméstica de São Luís/MA, no XI congresso, em 2016.

42 Trabalhadora doméstica de Salvador/BA, no XI congresso, em 2016.

43 ÁVILA, Maria Betania. O tempo do trabalho produtivo e reprodutivo na vida cotidiana. *Revista ABET*, v. IX, n. 2, 2010.

44 Instituto Observatório Social (IOS). **Análise de déficit de trabalho decente: Trabalho Doméstico**. Relatório de Pesquisa. São Paulo, mar. 2012.

45 HOCHSCHILD, Arlie. Love and Gold. In: HOCHSCHILD; EHRENREICH (eds.). *Global woman: nannies, maids and sex workers in the new economy*. New York: Metropolitan Press, 2002. p. 15-30.

46 ÁVILA. O tempo do trabalho das empregadas domésticas.

47 International Labour Office (ILO). **Domestic workers across the world: global and regional statistics and the extend of legal protection**. Geneva: [s. n.], 2013.

questionadas se já haviam ajuizado um processo de reclamação trabalhista, algumas trabalhadoras responderam:

Sim, já entrei porque meu patrão descontava o INSS e quando eu precisei recorrer ao INSS, descobri que ele nunca havia feito nenhum repasse.⁴⁸

Sim. Eu trabalhei cinco anos e quando fui mandada embora, ela me deu R\$ 100,00 como indenização. Fui para meu sindicato das domésticas (Recife) e entrei com um processo na Justiça; de R\$100,00 foi para R\$2.500,00.⁴⁹

Sim, contra um patrão por racismo e por não pagar meus direitos.⁵⁰

A judicialização do conflito nas relações de trabalho foi conduzida por sete das 23 participantes do congresso respondentes ao questionário, o que representa quase um terço das trabalhadoras domésticas envolvidas. Além destas, que ingressaram pessoalmente contra seus patrões na Justiça do Trabalho, outras três já acreditaram ter motivos para dar início a um processo judicial, embora até o momento da realização do congresso não tenham movido qualquer ação (acompanhe na Tabela 3).

Não, mas tive motivos para ter entrado na Justiça sim. Por exemplo, minha carteira de trabalho contém apenas 13 anos de assinatura de trabalho!⁵¹

Tenho vontade de, nesse momento, entrar, porque trabalhei aos sábados de fevereiro e março deste ano. Quando pedi a importância que tinha direito, eles me disseram que não tinha nada que justificasse o meu trabalho nesses meses.⁵²

Não, já tive vontade. Conheço várias companheiras [que ajuizaram reclamação trabalhista] pelo sindicato.⁵³

Das respondentes, três delas também afirmaram ter alguma conhecida ou familiar trabalhadora doméstica que tenha ajuizado reclamação na Justiça do Trabalho. Entre as dirigentes sindicais respondentes, seis mencionaram os casos judiciais assessorados diretamente pelo sindicato:

Eu nunca coloquei nenhum patrão na Justiça, mas, toda semana, o sindicato onde sou diretora encaminha de três a quatro trabalhadoras domésticas ao advogado do sindicato para entrar com ação na Justiça por [empregador] não cumprir com as obrigações que a lei determina.⁵⁴

48 Trabalhadora doméstica de Rio Branco/AC, no XI congresso, em 2016.

49 Trabalhadora doméstica de Recife/PE, no XI congresso, em 2016.

50 Trabalhadora doméstica de Pelotas/RS, no XI congresso, em 2016.

51 Dirigente sindical, trabalhadora doméstica aposentada por motivo de doença, de Pelotas/RS, no XI congresso, em 2016.

52 Trabalhadora doméstica de Pelotas/RS, no XI congresso, em 2016.

53 Trabalhadora doméstica de São Luís/MA, no XI congresso, em 2016.

54 Trabalhadora doméstica e dirigente sindical de Recife/PE, no XI congresso, em 2016.

Tabela 3

Reclamações na Justiça do Trabalho entre as trabalhadoras domésticas brasileiras respondentes e participantes do XI Congresso Nacional das Trabalhadoras Domésticas, no Rio de Janeiro, em 2016.

Situação das trabalhadoras domésticas em relação à Justiça do Trabalho	Número
Já moveram ação trabalhista	7
Avaliam ter motivo para ingressar com ação	3
Conhecem alguma reclamante	3
Casos assessorados pelo sindicato	6
Não entraram na Justiça nem tiveram intenção	5

Fonte: Elaboração própria. Questionário autoaplicável em 21 de setembro de 2016.

Obs.: o total extrapola 23 porque uma das dirigentes mencionou os casos acompanhados pelo sindicato e também avaliou ter pessoalmente motivos para ingressar com uma ação judicial.

As informações coletadas nas entrevistas denotam as pressões que as trabalhadoras exercem, ao encaminhar seus conflitos ao arbitramento judicial, pelo acesso efetivo aos direitos e pela ampliação dos direitos formalmente previstos, assim como pela cobertura da categoria pelo campo de proteção social. Além disso, o fato de que as trabalhadoras domésticas movam ações judiciais demonstra, pelo menos, duas características do mercado de trabalho brasileiro, acentuadas em se tratando do trabalho desempenhado em âmbito doméstico: primeiro, que há significativas e contínuas violações a direitos previstos em lei e, segundo, que a despeito dessas violações, que são conhecidas pelas trabalhadoras na vigência da relação de trabalho, o autoritarismo que enfrentam – e que engendra essas violações – posterga a solução a ser buscada na Justiça do Trabalho ao término do contrato (seja formal ou informalmente estabelecido).

A respeito da nova legislação do trabalho doméstico (a Emenda Constitucional n.º 72/2013 e a Lei Complementar n.º 150/2015),⁵⁵ referida no questionário por “PEC das domésticas” – expressão que a popularizou –, todas as respondentes afirmaram ter ouvido falar sobre a norma. Para 16 das trabalhadoras domésticas respondentes, a recente normatização provocou mudanças concretas na rotina do trabalho: uma delas afirmou sentir-se mais valorizada, outra apontou a conquista da ampliação de direitos, duas dirigentes sindicais da FENATRAD (uma de Rio Branco/AC e a outra de Recife/PE) comentaram ter participado da dinâmica de discussão e construção da proposta inicial (Proposta de Emenda à Constituição n.º 478/2010).

Sim, mudou: as 40 horas semanais, INSS, hoje me sinto mais amparada pela lei. Antes eu não tinha hora para sair do trabalho, não tinha direito a feriados,⁵⁶ não tinha uma hora de descanso.⁵⁷

Sim, hoje, **conhecendo os direitos, não deixamos nos enganar e nos escravizar.**⁵⁸

Claro que mudou, não foi como queriam, mas já melhorou bastante

55 Conferir, por exemplo: DELGADO, Maurício Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. **O Novo Manual do Trabalho Doméstico**. São Paulo: LTr, 2016.

56 O direito ao descanso remunerado em feriados foi formalmente reconhecido pela Lei n.º 11.324, de 2006.

57 Trabalhadora doméstica de Rio Branco/AC, no XI congresso, em 2016.

58 Trabalhadora doméstica de Pirai/RJ, no XI congresso, em 2016. Grifos meus.

a qualidade de vida das trabalhadoras. Já tem o que receber na sua dispensa, direitos como FGTS, seguro-desemprego. Começou a melhorar.⁵⁹

Sim, pude dormir na minha casa e tentar cursar a universidade.⁶⁰

No entanto, uma trabalhadora doméstica enfatizou que muitas trabalhadoras que eram mensalistas foram despedidas:

Mudou sim, muitas foram demitidas. Mas, para aquelas que não foram demitidas, assinaram a carteira de trabalho e estão trabalhando com todos os direitos garantidos.⁶¹

Outras seis entrevistadas afirmaram que a nova legislação não acarretou mudanças significativas, seja em sua vida pessoal – uma dessas, que relatou ter um juiz como patrão, já tinha a assinatura na carteira de trabalho – ou para o conjunto das mulheres ocupadas nos serviços domésticos. Essa compreensão foi expressa pela dirigente sindical já aposentada (de Pelotas/RS), que também questionou a efetividade da redução da jornada de trabalho: por duas trabalhadoras que exercem a profissão como diaristas; por uma trabalhadora mensalista que não conta com o registro na carteira de trabalho (de Salvador/BA); assim como por outra dirigente sindical (de Salvador/BA), que trabalha como diarista. E expressou sua insatisfação com a não regulamentação das entidades sindicais e do imposto sindical⁶² da categoria:

Sou da direção do SINDOMÉSTICA-BA e já conheço a PEC de cabo a rabo. Já li a lei e já marquei todos os pontos polêmicos. Ela **não mudou a vida das dirigentes que trabalham no sindicato atendendo ao público, pois não vai o imposto sindical e continuamos em condições subumanas.**⁶³

Comentando sobre o processo de construção da recente normativa jurídica, bem como sobre as concepções sociais e os preceitos jurídicos utilizados como referência:

Não só ouvi como participo dessa luta há oito anos. Essas novas conquistas [Emenda Constitucional n.º 72/2013 e Lei Complementar n.º 150/2015] não me beneficiaram, mas fico feliz por poder estar sendo útil na luta que está ampliando as conquistas e os direitos de uma categoria que historicamente sempre foi invisibilizada pela **sociedade que vê o trabalho doméstico como de menor valor. Esquece que o trabalho doméstico é a base da organização da sociedade, seja o trabalho das donas de casa ou o trabalho remunerado. Também precisamos desconstruir a fala que o trabalho doméstico não aufere**

59 Trabalhadora doméstica de São Luís/MA, no XI congresso, em 2016.

60 Trabalhadora doméstica de São Lourenço do Sul/RS, no XI congresso, em 2016. Grifos meus.

61 Trabalhadora doméstica de Rio Branco/AC, no XI congresso, em 2016.

62 O fato é que nem a Emenda Constitucional n.º 72/2013 – que, contudo, ao alterar a redação do parágrafo único do artigo 7º da Constituição Federal e ampliar os direitos das trabalhadoras domésticas, também incorporou o inciso XXVI, que trata do *reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho* –, tampouco a Lei Complementar n.º 150/2015 – que dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico –, ambas não regulamentaram a contribuição sindical da categoria. É importante salientar que a contribuição sindical – equivalente a um dia de salário por ano – deixou ser compulsória com a Lei n.º 13.467/2017, cujo desconto passa a ser facultativo, mediante autorização prévia e expressa pelo trabalhador com vínculo de emprego. A contribuição sindical é regulada pela CLT, dispositivo que permanece excludente em se tratando das trabalhadoras domésticas. SOUSA. **A moral das senzalas e o trabalho doméstico remunerado no Brasil contemporâneo.**

63 Trabalhadora doméstica de Salvador/BA, no XI congresso, em 2016. Grifos meus.

lucro ao empregador, pois sendo o trabalho doméstico a base de organização da sociedade, como a mesma poderia exercer o trabalho em suas respectivas profissões se não contasse com uma pessoa que organiza a casa? A dona de casa não tem remuneração, mas o lucro da família existe. Mas se esse trabalho é realizado por uma trabalhadora doméstica, a sociedade diz que não traz lucro para o empregador. Nós, trabalhadoras domésticas, proporcionamos o lucro indiretamente, mas, infelizmente, o entendimento é errado e isso dificulta o respeito às nossas lutas, nossos direitos e nossas conquistas.⁶⁴

A fala dessa dirigente sindical questiona o conceito jurídico adotado para a definição da “empregada doméstica”, que assume o pressuposto de que se trata de uma atividade não lucrativa.⁶⁵ O entendimento oficial não torna explícito que, ao recorrerem a trabalhadoras domésticas, empregadores são liberados do trabalho reprodutivo para obterem rendimentos no mercado de trabalho. Além disso, como cuidadoras de filhos, elas atuam na geração de lucros ao “produzir”, criando e educando, a força de trabalho futuro. Desse modo, a campanha organizativa pelo reconhecimento da categoria como trabalhadoras amparadas pelas leis trabalhistas aponta para a conexão entre produção e reprodução, para um trabalho que representa um suporte ao sistema.⁶⁶

A “linguagem dos direitos”,⁶⁷ que pautou as discussões no XI congresso e foi captada no questionário aplicado, esteve presente desde os primeiros encontros realizados pelas trabalhadoras domésticas. A partir de 1972 – ano em que foi realizado o II Congresso das Trabalhadoras Domésticas, no Rio de Janeiro –, as conquistas formalizadas na legislação específica (Lei n.º 5.859/1972) passaram a ser coletivamente discutidas pela categoria, a qual constatou, em 1981, no IV Congresso das Trabalhadoras Domésticas, em Porto Alegre, que: “Temos a lei, mas não é cumprida”. E questionou-se: “O que faremos para assegurar nossos direitos?”. Com

64 Dirigente sindical, trabalhadora doméstica aposentada por invalidez, de Recife/PE, no XI congresso, em 2016.

65 BRASIL. **Lei Complementar n.º 150, de 1º de junho de 2015**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm. Acesso em: 19 jun. 2019. Art. 1º: “Ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana, aplica-se o disposto nesta Lei”.

66 A cisão ideológica entre casa e trabalho, que se precipitou no Ocidente industrializado, obscureceu as formas pelas quais essas órbitas se conformam entre si em relação de interdependência. BORIS, Eileen. Produção e reprodução, casa e trabalho. **Tempo Social**, Revista de Sociologia da USP, São Paulo, v. 26, n. 1, jun. 2014, p. 101-121. Ávila afirma que o tempo dedicado ao trabalho doméstico para o cuidado com a reprodução da vida cotidiana é desprezado na organização do tempo social. Criticando a análise marxista, Ávila aponta que os custos da reprodução da força de trabalho são contados somente a partir do consumo dos produtos necessários para a manutenção e a reprodução de trabalhadoras e trabalhadores. Entretanto, todo o trabalho dedicado ao cuidado, à produção da alimentação, à organização e manutenção do espaço familiar é excluído do cálculo da mais-valia, que é o que mensura o grau do lucro obtido na exploração capitalista: “Esse tempo de trabalho não poderia ter sido considerado na teoria marxiana, pois sua grade teórica está referida especificamente ao valor do tempo do trabalho na esfera produtiva a partir da sua equivalência como mercadoria e a partir da venda da força de trabalho na relação entre capital e trabalho, o que exclui o tempo de trabalho na esfera reprodutiva”. ÁVILA. O tempo do trabalho das empregadas domésticas, p. 139.

67 A expressão é utilizada por: TELLES, Vera da Silva. **Direitos Sociais: afinal do que se trata?** In: TELLES, Vera da Silva. **Direitos Sociais: afinal do que se trata?** Belo Horizonte: Editora da UFMG, 1999. A respeito dos direitos, Telles afirma que, inscritos na lei, ainda que haja “a brutal defasagem entre os princípios igualitários da lei e a realidade das desigualdades e exclusões, os direitos fizeram parte dos debates e embates que mobilizaram homens e mulheres por parâmetros mais justos e mais igualitários no ordenamento do mundo”. Além disso, deter a análise numa perspectiva que se atém à impotência dos direitos sociais em alterar a ordem do mundo – “impotência que se arma no descompasso entre a grandiosidade dos ideais e a realidade bruta das discriminações, exclusões e violências que atingem as maiorias” – seria como montar uma armadilha para o pensamento e a ação, condenados ao “aprisionamento no próprio presente, sem abertura para um campo de possíveis”. TELLES. **Direitos Sociais**, p. 2.

os recentes avanços incorporados pela Emenda Constitucional n.º 72/2013 e pela Lei Complementar n.º 150/2015 – além, no âmbito internacional, da Convenção n.º 189 da OIT –, a celebrada extensão dos direitos previstos às trabalhadoras domésticas no Brasil foi, em outra parte, acompanhada de uma brecha jurídica. Essa brecha abre amplamente a possibilidade de burla à legislação ao manter desabrigado do plano normativo o contingente crescente de trabalhadoras diaristas. E, além desse, outros problemas enfrentados, como a recusa dos empregadores a cumprirem a legislação, foram debatidos no XI congresso, em 2016. Dessa maneira, a pergunta “O que faremos para assegurar nossos direitos?” permanece atual.

No caminho inverso ao movimento de ampliação dos direitos sociais, a atual demolição dos modelos de proteção social – que, no Brasil, não foram tornados abrangentes a ponto de abarcar a maioria da força de trabalho, na qual se inserem e se destacam, pelo número expressivo de mulheres envolvidas, as trabalhadoras domésticas – desferiu outro golpe contra a classe trabalhadora neste país com a Lei n.º 13.467, de 2017. Promovendo uma (anti)reforma trabalhista, a referida lei implica no cerceamento do acesso efetivo à Justiça do Trabalho, que será tornado ainda mais agudo, tendo em vista que o ingresso passa a ser onerado com a imposição de multas, honorários de sucumbência, honorários periciais. Tais cobranças destoam do princípio da gratuidade ínsito ao processo do trabalho original.

Entre os impactos da assim chamada “reforma trabalhista”, a tentativa de ceifar, no nascedouro, a eficácia da luta em um episódio exitoso, ainda que restrito, pela conquista da ampliação dos direitos sociais trabalhistas. No amplo conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 13.467/2017 estão a possibilidade de estabelecer um contrato de trabalho intermitente e a rescisão do contrato de trabalho por acordo, por exemplo.⁶⁸ Essas modificações no arcabouço legal podem impedir que trabalhadoras domésticas com o registro na CTPS tenham efetivamente acesso pleno aos direitos previstos na Emenda Constitucional n.º 72/2013 e na Lei Complementar n.º 150/2015.

Os embates, no entanto, preservam a atualidade da exigência de direitos, como demonstram as falas das trabalhadoras domésticas entrevistadas no XI congresso. A resistente reativação do sentido político inscrito nos direitos sociais deve-se à temporalidade dos conflitos relacionados às desigualdades de classe, gênero, raça, etnia, enfim, a partir do pronunciamento público dos sujeitos que se reconhecem e se impõem nos direitos reivindicados.⁶⁹ Nesse sentido, a “luta plurissecular”⁷⁰ das trabalhadoras domésticas por equiparação de direitos e dignidade insere-se na disputa pela reinvenção do bem comum e no atual dissenso

68 Com o propósito de promover a redução dos custos da despedida, a Lei n.º 13.467/2017 incorpora a modalidade da rescisão do contrato por “comum acordo” entre empregador e empregado, prevendo o pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, e da indenização pela dispensa (que passa de 40% para 20%) sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Além disso, restringe para 80% o montante do FGTS a ser movimentado e desautoriza o ingresso no Programa Seguro-Desemprego. O contrato de trabalho intermitente, também conhecido como contrato “zero hora”, por sua vez, possibilita que o trabalhador permaneça subordinado à contratante e que esta utilize de seu trabalho, entretanto, estritamente de acordo com as suas necessidades. Oscila períodos de atividade e inatividade e a remuneração é restrita às horas trabalhadas, ou seja, não garante o salário mínimo mensal. De acordo com tal modalidade de contrato, o trabalhador é convocado até três dias antes da prestação e, se aceito, o não comparecimento implica em multa de 50% do valor acertado. A respeito do tema, conferir: GALVÃO, Andréia; KREIN, José Dari; BIAVASCHI, Magda Barros; TEIXEIRA, Marilane Oliveira. **Dossiê Reforma Trabalhista (em construção)**. CESIT/IE/UNICAMP. Campinas, jun. 2017.

69 TELLES. **Direitos Sociais**, p. 4.

70 GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo Afro-latino-americano. In: **Caderno de Formação Política do Círculo Palmarino**, n. 1. Batalha de Ideias. Brasil, 2011. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/375002/mod_resource/content/0/caderno-de-forma%C3%A7%C3%A3o-do-CP_1.pdf. Acesso em: 9 out. 2018.

para restabelecer a noção de cidadania. Com efeito, seguiu-se à realização do congresso de 2016, o agravamento dos obstáculos ao gozo dos direitos sociais e de cidadania pela classe trabalhadora brasileira,⁷¹ acentuados em se tratando da categoria doméstica, historicamente marginalizada também na normativa jurídica.

Em sociedades como a brasileira, ou outras da América Latina, a gênese dos movimentos populares está quase sempre ligada às experiências de repressão, desmobilização e privatização da vida social e política, produzidas pelas ditaduras e por regimes autoritários ou antidemocráticos.⁷² Entre as entidades que reivindicam a constituição de um espaço público democrático, situam-se os movimentos de mulheres e os movimentos negros, além dos movimentos sociais mais tradicionais, como os partidos e os sindicatos. Contra a devastação dos direitos sociais, no processo de construção de uma unidade política de luta, o esforço exigiria horizontalidade organizativa e programática como forma de obter vitalidade para enfrentar a política persistente de exclusão. Exceção a um quadro de dificuldades nas alianças, o movimento sindical da categoria doméstica constitui uma referência: como visto, foi criado e atualmente se articula envolvendo entidades feministas e antirracistas.

Recebido em 30/4/2019

Aprovado em 4/7/2019

71 Com as antirreformas liberalizantes – que se precipitaram pelo mundo desde o crepúsculo dos anos da década de 1970 –, reforçadas no Brasil com a guinada neoliberal adotada a partir de 2013 e de modo impetuoso após 2016, as políticas anticíclicas foram encerradas, substituídas pela austeridade fiscal. Entre outras medidas, a contenção de gastos públicos com políticas sociais, que vigorará no Brasil pelo período de 20 anos, a partir da aprovação da Emenda Constitucional n.º 95, em 2016 (resultante da Proposta de Emenda à Constituição, a PEC 241, aprovada na Câmara, transformada na PEC 55, no Senado, a chamada “PEC do teto”). A medida impõe um teto de gastos pelo setor público ao determinar o congelamento dos investimentos no país: o reajuste anual será equivalente à reposição da inflação verificada no ano anterior (ou seja, crescimento real nulo), nas áreas de infraestrutura, saneamento básico, saúde, educação, assistência social e previdência – os denominados gastos primários do Governo Federal. Para essas discussões: BELLUZZO, Luiz Gonzaga. **O capital e suas metamorfoses**. São Paulo: Editora Unesp, 2013; SINGER, André; LOUREIRO, Isabel (orgs.). **As contradições do lulismo: a que ponto chegamos?** São Paulo: Boitempo, 2016.

72 Conferir, por exemplo: PAOLI, Maria Celia. Trabalhadores e cidadania: experiência do mundo público na história do Brasil moderno. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 3, n. 7, p. 40-66, dez. 1989; PAOLI, Maria Celia. As Ciências Sociais, os movimentos sociais e a questão do gênero. **Novos Estudos**, n. 31, out. 1991.